



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Deputado José de Matos Rosa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Correio Eletrónico	12-03-2019	Nº: 1592 ENT.: 2605 PROC. Nº:	31/05/2019

ASSUNTO: Resposta ao pedido de emissão de Parecer relativo às iniciativas sobre a Lei de Bases da Saúde:

- Projeto de Lei n.º 914/XIII/3.ª (BE) - “Nova Lei de Bases da Saúde”;
- Projeto de Lei n.º 1029/XIII/4.ª (PCP) - “Lei de Bases da Política de Saúde”;
- Projeto de Lei n.º 1065/XIII/4.ª (PSD) - “Lei de Bases da Saúde”;
- Projeto de Lei n.º 1066/XIII/4.ª (CDS-PP) - “Lei de Bases da Saúde”;
- Proposta de Lei n.º 171/XIII/4.ª (Governo) - “Aprova a Lei de Bases da Saúde”.

Encarrega-me o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, conforme solicitado pelo Gabinete do Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, através do ofício n.º 2548, datado de 27 de maio, cuja cópia segue em anexo, a resposta ao pedido de parecer sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 2605

Data 30/05/2019

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Pedido de emissão de Parecer relativo às iniciativas sobre a Lei de Bases da Saúde:

- Projeto de Lei n.º 914/XIII/3.ª (BE) - "Nova Lei de Bases da Saúde";
- Projeto de Lei n.º 1029/XIII/4.ª (PCP) - "Lei de Bases da Política de Saúde";
- Projeto de Lei n.º 1065/XIII/4ª (PSD) - "Lei de Bases da Saúde";
- Projeto de Lei n.º 1066/XIII/4ª (CDS-PP) - "Lei de Bases da Saúde";
- Projeto de Lei n.º 171/XIII/4.ª (Governo) - "Aprova a Lei de Bases da Saúde"

Tendo sido consultadas as Missões e Representações Externas de Portugal sobre a vertente externa da proposta e dos projetos de Lei em epígrafe, e atentas as obrigações internacionais decorrentes da ratificação dos vários instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, designadamente no que diz respeito ao direito à saúde, tenho a honra de remeter a V.Exa. os comentários deste Ministério:

1. As iniciativas em apreço consagram, no essencial, os princípios orientadores plasmados nas Resoluções sobre a temática da saúde adotadas sob a égide das Nações Unidas – tanto pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), como pelo Conselho de Direitos Humanos (CDH) – que, entre outros, preconizam o acesso universal e equitativo a serviços de saúde de qualidade, procurando ter especialmente em conta a especificidade dos mais vulneráveis, a prevenção da doença e os tratamentos curativos e de reabilitação, o financiamento adequado dos Serviços de Saúde nacionais, a formação adequada dos profissionais de saúde, a participação dos cidadãos na definição das políticas de saúde, a vigilância epidemiológica e a criação de mecanismos de gestão de emergência.

2. Decorrente da interação com as instituições de saúde pública globais, em primeira linha com a Organização Mundial de Saúde (OMS), e da representação externa de Portugal neste domínio, serão de destacar as observações *infra*:

- i) Relativamente às relações internacionais, a referência poderia ser fortalecida com a introdução de alguns conceitos, tais como os de diplomacia em saúde ou ainda o da indivisibilidade, interdependência e inter-relação entre os direitos humanos e a saúde e, bem assim, com uma referência explícita à



- OMS e ao facto de que o Estado Português desenvolver a sua política de saúde de acordo com as orientações dessas organizações;
- ii) Relativamente à saúde mental – área em que Portugal assume particular visibilidade tanto na OMS, como no Conselho de Direitos Humanos (instâncias onde Portugal promove Resoluções que promovem uma abordagem de direitos humanos à saúde mental e de combate ao estigma e à discriminação nesse contexto) – poderia ser incluído o conceito de proteção dos direitos humanos, sobretudo no que diz respeito a questões da estigmatização. A inclusão dos conceitos de respeito pelo consentimento livre e esclarecido das pessoas com condições de saúde mental iria também ao encontro dessa abordagem. As referências ao conceito de autonomia e à prioridade atribuída aos serviços ao nível da comunidade são muito positivas. Cumpre destacar que o recurso à terminologia “doenças mentais” poderá dificultar o objetivo de contribuir para a redução da estigmatização, na medida em que coloca o enfoque na doença ao invés de na pessoa. Nas Resoluções nacionais acima referidas adotadas pelas Nações Unidas, Portugal fez aprovar uma linguagem mais neutral que se refere a “condições de saúde mental”;
- iii) Há alguns temas que têm vindo a assumir importância crescente no seio da OMS e que mereceriam ser abordados, tais como: saúde e envelhecimento e a ela associada a questão dos cuidados paliativos, a saúde digital e as terapias não convencionais;
- iv) É recomendado de forma transversal por várias Organizações Internacionais (OMS, ONUSIDA, ACDH, Fundo Global) um investimento forte na componente de direitos humanos na formação de todo o pessoal de saúde, como condição para que vários dos objetivos na área da saúde pública possam ser alcançados. Considera-se assim importante a inclusão de uma referência à formação em direitos humanos do pessoal de saúde.

3. Releva-se ainda a adoção pela AGNU, em dezembro de 2018, do Pacto Global para Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares, que aponta um conjunto de princípios não vinculativos aplicáveis aos migrantes, nos quais se incluem o acesso aos serviços de saúde dos migrantes, desiderato previsto na Base 17 da proposta de Lei apresentada pelo Governo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Drummond Borges

/MM

